

Recife, 27 de setembro de 2010

**Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 26/2010 - CGJ**

***EMENTA** : Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo 1º Cartório de Tabelionato de Notas, Registros de Imóveis e Anexos de Belo Jardim, em razão das irregularidades constadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.*

**O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

**CONSIDERANDO** que, à luz da Constituição Federal, incube ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº18/2010, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

**RESOLVE :**

Art. 1º - Determinar à delegatária do 1º Cartório de Belo Jardim, Srª. Jesunita Batista de Souza, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) Encadernar, no prazo de 30(trinta) dias, os livros da serventia que já foram encerrados, exigência disposta no art. 96, §2º, do Código de Normas; (b) Mencionar o valor fiscal nas escrituras de compra e venda, cuja avaliação é feita pela Prefeitura do Município; (c) Subscrever, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos realizados nos livros da serventia, conforme art. 91, §2º c/c art. 248, V, do Código de Normas; (d) Providenciar, no prazo de 05(cinco) dias, a aposição do selo de autenticidade e fiscalização nos termos de abertura dos livros, de acordo com o §1º, f, art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco; (e) Transcrever os atos ou cancelar, no prazo máximo de 10(dez) dias, relativo as folhas em branco ou registros inacabados, no serviço de títulos e documentos no livro "B-21", dos títulos 2.123 ao 2.131 e a averbação "Av-2.051", bem como os termos de Pessoa Jurídica de números 1.526 ao 1.530, do livro "A-11".

Art. 2º - Após o decurso do prazo acima estipulado, a titular da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas à contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de setembro de 2010.

**DES . BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS**

- Corregedor Geral da Justiça -

**Pauta de Publicação nº 60/2010-CASNR/INT**

**PROCEDIMENTO Nº 150/2010 - CASNR/INT**

**Interessado(s):** O Responsável Interino do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos da Comarca do Jaboatão dos Guararapes .

**EMENTA:** **INDICAÇÃO DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO REALIZADA PELO TITULAR DA SERVENTIA - PREENCHIMENTO DAS FORMALIDADES REGULAMENTARES DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PARECER OPINANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO.**

Trata-se de procedimento administrativo através do qual o RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Sr. NELSON GALVÃO FILHO, indica o escrevente contratado SEVERINO BEZERRA DA SILVA para exercer a função de substituto naquela serventia extrajudicial, acostando aos autos os documentos exigidos